



Portaria Normativa F.F. n.º 075/2009

Assunto: Dispõe sobre a atividade de escalada em rocha no Parque Estadual do Jaraguá

Data de Emissão: 10/03/2009

O Diretor Executivo da Fundação Florestal, no uso das suas atribuições legais e estatutárias; e considerando,

a Resolução SMA n.º 059 de 27 de agosto de 2008 que "Regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências";

que o Decreto n.º 51.453, de 29 de dezembro de 2006 que outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

o Decreto Estadual n.º 25.341 de 04 de Junho de 1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o seu artigo 34 que dispôs: "As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais";

a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação em seu artigo 11. "O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico";

a necessidade de estabelecer regras para a atividade de escalada nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

que a atividade de escalada em rocha é tradicionalmente praticada a mais de cinqüenta anos nos afloramentos rochosos do Pico do Jaraguá, sendo um símbolo histórico do montanhismo paulista;

que a escalada em rocha nos afloramentos do Pico do Jaraguá é praticada desde antes da formação do Parque Estadual do Jaraguá - PEJ, inclusive tendo ensejado a fundação do Clube Alpino Paulista em 1959;

e que o PEJ é objeto de ações de cunho conservacionista de instituições que congregam os escaladores e outros montanhistas, especialmente as do Programa



Adote Uma Montanha, da Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada - CBME,

Resolve:

Artigo 1º A prática esportiva de escalada em rocha no interior do Parque Estadual do Jaraguá – PEJ está autorizada para todos interessados que se submetam a este regulamento.

Artigo 2º A atividade esportiva de escalada em rocha está permitida com o intuito de identificar os problemas, soluções e a experimentação de indicadores de monitoramento para a continuidade e ampliação da atividade, bem como o atendimento ao SNUC (Lei nº 9.985/2000) e a Resolução SMA nº59/2008.

Artigo 3º Os praticantes de escalada em rocha – escaladores - deverão estar previamente cadastrados no PEJ.

§1: O cadastro do escalador será feito enviando a documentação solicitada juntamente com a ficha de cadastro e a assinatura do termo de reconhecimento de risco, conforme modelos constantes nos anexos I e II, respectivamente.

§2º O escalador iniciante participante de curso ou treinamento deverá igualmente realizar o cadastro, indicando a condição de aluno e o nome do instrutor responsável, assim como a instituição à qual pertence, quando houver.

§3º Somente instituições governamentais, instituições esportivas ou instituições sem fins lucrativos poderão realizar treinamentos e instrução para iniciantes em escalada em rocha, no interior do Parque Estadual do Jaraguá.

Artigo 4º A prática de escalada em rocha é admitida no Parque Estadual do Jaraguá, inicialmente, somente no conjunto de afloramentos rochosos denominado "Campo 1".

Parágrafo único A utilização de outras áreas, utilizadas tradicionalmente, denominadas Campo 2 e Campo 3, será determinada segundo a Resolução SMA 59/08 ou em caráter excepcional pela administração do PEJ.

Artigo 5º O escalador deverá informar a direção do PEJ com antecedência de até um dia da intenção de utilizar a área para a prática de escalada, instrução ou treinamento.

§1º O contato será feito por telefone ou mensagem eletrônica, durante o horário do expediente do PEJ.

§2º Cabe ao PEJ verificar se o escalador está cadastrado e autorizar a atividade.

§3º Se contatado em horário de expediente, cabe ao PEJ confirmar ao interessado a utilização no mesmo dia.





§4º O escalador deverá informar sua presença no momento que adentrar ao PEJ para a realização da atividade.

Artigo 6º O escalador deve ter os conhecimentos e equipamentos necessários para conduzir a atividade da maneira mais segura possível, dentro dos limites técnicos e esportivos aceitáveis.

§ 1º A comprovação dos conhecimentos se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

- atestado de frequência em curso específico de escalada em rocha ou curso que inclua o currículo mínimo constante no anexo III;
- identificação de federado a entidade esportiva do setor que exija a habilitação mínima ou documento análogo.

§2º Excetua-se a comprovação em caso de cursos e treinamentos, para os quais deverá haver pessoas devidamente capacitadas, que serão responsáveis pela segurança dos outros integrantes do grupo.

§3º O escalador deve possuir equipamentos adequados, dentro dos prazos de validade e em boas condições de conservação.

§4º A responsabilidade pela manutenção e uso correto dos equipamentos é do usuário, sendo a eventual verificação realizada por funcionários do PEJ, comprobatória da existência ou não da qualidade, conservação ou do uso correto.

§5º É obrigatório o uso de capacete durante a prática.

§6º O PEJ se reserva o direito de suspender a autorização de indivíduos que mostrem evidente desrespeito aos procedimentos estabelecidos por esta portaria, exponham terceiros a riscos inadmissíveis assim como desobediência às outras regras do parque e legislação ambiental vigente.

Artigo 7º O Parque Estadual do Jaraguá não se responsabiliza por incidentes e acidentes resultantes das práticas de escalada em rocha.

§1º As proteções fixas artificiais como grampos, pitons devem ser inspecionadas pelo usuário não cabendo ao PEJ atestar ou garantir a integridade, segurança ou manutenção das mesmas.

§2º Os pontos de ancoragem naturais não deverão ser alterados de qualquer forma, não cabendo ao PEJ responsabilidade por quebra ou mau uso.

§3º Ancoragens em árvores e raízes devem ser feitas de forma a não causar danos à planta.

§4º O PEJ não se responsabiliza por acidentes com animais peçonhentos ou com plantas urticantes ou venenosas.





Artigo 8º O PEJ manterá registro das vias de escalada, e de ocorrências relativas à prática de escalada.

Parágrafo Único: Os praticantes serão convidados a fornecer as informações sobre as vias de escalada, suas características e ocorrências.

Artigo 9º É proibida a abertura de novas vias com proteções fixas, inclusão de grampos ou outro equipamento permanente sem autorização expressa da Administração do PEJ.

§1º A solicitação de abertura de via de escalada ou de qualquer outra atividade que exija a instalação de equipamentos fixos será feita à Administração do PEJ mediante carta, acompanhada de projeto detalhado.

§2º O início dos trabalhos está condicionado à aprovação por escrito da Administração do PEJ, à qual é facultado solicitar alterações e esclarecimentos.

§3º A Administração do Parque responderá a solicitação em até vinte dias úteis, prorrogáveis por mais vinte dias úteis caso entenda que deve consultar outras instâncias técnicas e científicas.

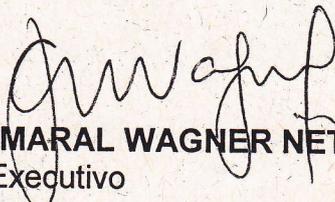
§4º É proibida a instalação de apoios (agarras) artificiais.

Artigo 10º Estão proibidas atividades comerciais que envolvam escalada ou qualquer tipo de técnica vertical, incluindo venda de serviços ou equipamentos ligados a estas atividades no interior do PEJ, assim como eventos para propaganda de serviços, ou produtos, sem a anuência da Fundação Florestal.

Artigo 11º. A Fundação Florestal estabelecerá termos de parceria com entidades com capacidade técnica comprovada para a melhor gestão da escalada em rocha, a exemplo do Clube Alpino Paulista e demais entidades filiadas à Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada.

Artigo 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FF – Diretoria Executiva, 10 de março de 2009.


JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo





OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Declaro que todas as informações aqui postas são verdadeiras.

(assinatura)

Data:

Local:

Documentos obrigatórios

1. Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou equivalente. Incluir o documento do responsável quando menor de 16 anos.
2. Cópia de comprovante de frequência em curso de escalada em rocha, ou similar que contenha o currículo mínimo exigido, ou documentação que comprove proficiência em escalada em rocha.
3. Caso aluno ou escalador em treinamento apresentar documento da instituição que está realizando o treinamento ou declaração do instrutor responsável.

Recebido por:
Data e local:





ANEXO II

TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

Eu,

Responsável legal pelo menor:

RG N°

Portador do RG.: emitido por e CPF N°.

Data de nascimento: Local:

Residente na (endereço)

N° complemento cidade UF

tel. () tel para informar acidentes: ()

Pessoa para contato:

Declaro ciência que atividades em ambientes naturais possuem riscos inerentes e indissociáveis da atividade e do meio conservado.

Reconheço que escalada em rocha é uma atividade que oferece riscos iminentes a minha integridade física e a de meus acompanhantes.

Pratico escalada em rocha de livre e espontânea vontade, plenamente ciente dos riscos envolvidos e das medidas necessárias para controlá-los.

Utilizo as técnicas e equipamentos adequados para garantir a minha própria segurança e dos que escalam sob minha supervisão ou em minha cordada.

Declaro que a Fundação Florestal e o Parque Estadual do Jaraguá-PEJ não devem ser responsabilizados por incidentes ou acidentes de causas fortuitas inerentes ao meio natural ou provocados por imperícia, omissão ou negligência de minha parte ou dos escaladores sob minha supervisão ou instrução.

Declaro ciência que o PEJ conta com limitados recursos para realização de atendimentos e buscas, resgates e atendimento a urgências ou emergências ou mesmo simples auxílio.

Declaro que observarei as legislações ambientais pertinentes, os regramentos publicados pelo PEJ, os princípios de mínimo impacto e o código de ética de consenso para montanhismo.

(assinatura e data)

Recebido por:

Data:





ANEXO III

CURRÍCULO MÍNIMO EXIGIDO

O escalador deverá apresentar comprovante de ter freqüentado curso de escalada em rocha, curso que inclua disciplinas de escalada em rocha ou comprovante de proficiência em escalada em rocha, ou documentação que permita comprovar o pleno conhecimento da prática de escalada em rocha.

O currículo mínimo exigido é:

CONCEITOS BÁSICOS DE ESCALADA EM ROCHA

- Diferentes tipos de Escalada (livre, esportiva, bouldering, ginásio, solo, artificial, big wall, alpina e expedição).

EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE ESCALADA EM ROCHA

- Revisão dos equipamentos básicos: cadeirinha, mosquetões (diferentes tipos), cordas, cordeletes, fitas, freios, capacete, sapatilha, mochila de ataque, magnésio;
- Cordas Dinâmicas: simples, duplas e gêmeas e suas propriedades.
- Características, uso e conservação dos equipamentos;

PRINCIPAIS NÓS UTILIZADOS

- Oito (duplo e pela ponta), boca de lobo, nó de fita, fiel, UIAA, pescador duplo, prussik, machard bidirecional e outros nós básicos,
- Aplicações e deficiências.

DINÂMICA DA ESCALADA

- Dinâmica de cordadas de 2 escaladores;
- Top Rope e "baldinho",
- Comunicação;
- Fator de queda e como evitar;
- Ascensão por corda fixa com nós blocantes.

TÉCNICAS BÁSICAS DE PROGRESSÃO

- Agarras e como utilizá-las;
- Equilíbrio em três pontos;
- Fendas: oposição e entalamentos;
- Diedros;
- Chaminés;
- Aderência;
- Horizontais;
- Desescalada.

ANCORAGENS

- Naturais, fixas e móveis;
- Paradas (Bases ou Reuniões): instalação e desmontagem;
- Equalização dinâmica, semi-dinâmica e estática (dois e três pontos).

RAPEL

Instalação e desmontagem (uma e duas cordas);
Backup.

